



PL 3723/2019
00032

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 3723, de 2019)

Suprima-se o art. 21-AK da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3723, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O *caput* do art. 21-AK concede anistia de 2 (dois) anos para que CACs e entidades a eles ligadas possam legalizar máquinas de recarga irregulares.

O parágrafo único exclui as matrizes de recarga, os acessórios das máquinas de recarga e os projéteis de ponta simples não expansiva ou encamisada da classificação como produto controlado do Exército.

Assim sendo, o dispositivo busca, a todo custo, criar a “farra” da recarga de munições.

Ele estimula a fabricação e circulação de uma enorme quantidade de munições não rastreáveis e de alto interesse para organizações criminosas.

O artigo possibilita que cada um dos 450 mil CACs crie uma fábrica caseira de munições, expondo vizinhos a riscos de explosão e destruindo o já deficiente sistema de rastreamento e marcações de munições no Brasil.

Por esse motivo, apresentamos esta Emenda para suprimir o dispositivo.

Em face do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta Emenda.



SF/21101.43729-01

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

